

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Emissão de DCPOA, DCPOA-AA e CSI

1ª edição



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Como emitir a Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal (DCPOA)?

Como emitir a Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal dos estabelecimentos da alimentação animal (DCPOA-AA)?

Como emitir um Certificado Sanitário Internacional (CSI)?

SAIBA MAIS

©2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

1ª edição. Ano 2020

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: gab.dipoa@agricultura.gov.br

Homepage: www.agricultura.gov.br

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira

Diagramação:

Luis Marcelo Kodawara

Equipe Técnica:

Alexandre Campos da Silva

Fernanda Zeni Michalski

Cláudia Vitória Custódio Dantas

Andréa Mendes Maranhão

Guilherme Roberto Sobrinho

Luis Marcelo Kodawara

Vívian Palmeira

Impresso no Brasil

Printed in Brazil



ÍNDICE

Há necessidade de emitir DCPOA-AA para produto acabado para o comércio nacional?	7
Qual o fluxograma para emissão do CSI?	8
Pode ser utilizada assinatura digital?	8
Conforme texto do ofício 47/20 foi dispensado o uso do atestado sanitário. Esse atestado poderá ser preenchido normalmente? Como proceder referente aos documentos que vêm com atestado, da mesma forma que já é feito?	8
As DCPOA-AA também serão emitidas para produtos que não forem de origem animal?	8
As DCPOA-AA serão emitidas no mesmo sistema que são emitidas as DCPOA?	9
Qual a numeração de certificado a ser adotada pela central de certificação? Uma numeração para alimentação animal diferente da numeração já utilizada para produtos sob SIF?	9
Como alguns países possuem mais de um requisito e podem ser atendidos apenas um deles, os atestados de cumprimento dos requisitos sanitários continuarão sendo enviados tachados naquilo que não é cumprido, uma vez que o Ofício circular 47/2020 dispensa, mas não proíbe o envio caso seja necessário?	9
Para comprovação dos campos número do container, placa do caminhão e número de lacre, será necessário comprovação fotográfica?	9
Como os produtos já saem lacrados, eles passarão pelo Vigiagro?	9
Como se dará o trânsito do ingrediente de origem animal denominado 'ovo em pó' cuja origem seja ovos inférteis de matrizeiros?	10
Os estoques de matéria-prima utilizados para fabricação de produtos destinados à exportação, já respaldadas por DCPOA emitidas com a regra vigente poderão ser utilizadas após a entrada em vigor do OC 47/20, sem necessidade de adequação da documentação?	10
A nota fiscal pode ser dispensada de apresentação no rol de documentos que compõem a documentação para certificação ?	11
Sobre o item 11 do OC 47/20, mesmo para matérias-primas que não possuem requisitos vinculados ao Certificado Sanitário acordado, deve ser citado o país de destino? Ou podemos usar no campo destino 'Brasil'.	11
Todo o procedimento realizado até o presente momento será alterado, não existindo mais a emissão de certificado de conformidade?	11
Para estabelecimentos sob SIF (sobre o item 4.1.2 do OC 47/20) - Para países que não possuam modelo de certificado sanitário internacional acordado, na DCPOA deve ser selecionado 'Brasil' no campo 11?	11

- Onde os estabelecimentos registrados no SIPEAGRO, devem solicitar a certificação sanitária internacional mediante a emissão de DCPOA-AA? 12
- Para estabelecimentos sob SIF (sobre o item 4.1.2 do OC 47/20), é necessário entregar as DCPOA que comporão o processo de certificação internacional, mesmo o país não tendo CSI acordado? 12
- Para estabelecimentos sob SIF (item 4.1.3 do OC 47/20) - Jamaica, República Dominicana entre outros países apresentam CSI acordado, porém não apresentam requisitos para a MP, logo a DCPOA deve vir com tais países? 12
- Para estabelecimentos sob SIF, se faz necessário entregar as DCPOA que irão compor o processo de certificação sanitária internacional, mesmo o país não tendo requisito para matéria-prima e CSI acordado? 13
- Para estabelecimentos sob SIF (itens 4.1.8 e 4.1.9 do OC 47/20) - O CSI deverá ser apresentado juntamente com a DCPOA? 13
- Para estabelecimentos sob SIF (item 4.1.10 do OC 47/20) - Caso no requisito do certificado sanitário, seja exigido informar algum tipo de tratamento específico, o estabelecimento deve anexar documento comprobatório do tratamento realizado? 13
- Para matéria-prima e/ou produto de origem animal in natura oriundos de estabelecimentos sob SIF, e que entrarão na composição dos produtos destinados à alimentação animal com destino à Rússia, continua o entendimento que o item 4.5 do CSI atual não se aplica a tais matérias-primas? 14
- Matérias-primas e produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos registrados no SIPEAGRO, que comporão produtos para alimentação animal a serem exportados serão embasados com DCPOA-AA, isso inclui o fabricante de aditivo palatilizante?. 14
- Estabelecimento fabricante de produtos de farinhas e produtos gordurosos continuarão usando o sistema DCPOA para emissão das DCPOA-AA ou deve-se apenas utilizar-se do modelo do anexo do Ofício em questão? 14
- Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.1 do OC 47/20) - Os lotes informados na DCPOA-AA devem ser aqueles constantes na rotulagem do produto que está sendo transitado? 14
- Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.9 do OC 47/20) - Em caso de erro por parte da empresa por ter “esquecido” algum país como será procedido esta questão? DCPOA-AA deve ser cancelada? 15
- Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.14 do OC 47/20) - Caso no requisito do certificado sanitário, seja exigido informar algum tipo de tratamento específico, a documentação comprobatória do tratamento realizado deve ser assinada pelo RT? 15
- Um estabelecimento registrado no SIPEAGRO que importe, por exemplo farinha de salmão, deve emitir a DCPOA-AA para o estabelecimento que fabricará o produto a ser exportado (alimento para animais de companhia)? 16
- Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.19 do OC 47/20). Para os casos em que a importação é para uso próprio (na fabricação de produtos a serem exportados, por exemplo, alimentos envia-se o CSI da matéria-prima para respaldar a exportação? 16
- As empresas devem preencher a DCPOA-AA à mão? 16
- O modelo DCPOA/DCPOA-AA fornecido possui 4 linhas. É permitido aumentar o número de linhas conforme a necessidade? 17

Não haveria a possibilidade de se assinar eletronicamente a DCPOA-AA?	17
Para a emissão do DCPOA-AA, comenta-se sobre ter documentos embasados no DCPOA do fornecedor. Podemos apenas colocar o número no formulário ou teremos que enviar o documento junto DCPOA e DCPOA-AA para exportação?	17
Sobre o item 9 do OC 47/20 que documentos deverão ser apresentados nos casos de transbordo terrestre? Aqueles do item 8? O CSI será enviado para a empresa e estará disponível para o VIGIAGRO?	18
ANEXO XXXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL	19
O modelo de DCPOA-AA nos campos 2 e 2.1 deve ser preenchido com os dados do importador? A numeração da DCPOA-AA deverá ser sequencial para todas as exportações?	20
Sobre o modelo de DCPOA-AA campos 3 e 4: Como serão realizadas as fiscalizações e liberações? De forma virtual? Por amostragem? 100% dos carregamentos serão avaliados na origem?	20
Qual o tempo máximo que o MAPA terá para emitir o CSI?	20
Pode-se esperar diminuição do prazo de 15 dias para emissão de CSI (constante da Portaria Nº 196/21)	21
Na prática, qual o prazo estimado para emissão do CSI?	21
Uma vez emitido CSI não haverá mais nenhuma inspeção no porto ou aeroporto ou fronteira por parte do VIGIAGRO?	21
Podem ser contratados colaboradores por parte das empresas para auxiliar os auditores nas verificações se for necessária a inspeção de 100% das cargas, como é feito nos estabelecimentos sob SIF?	21
O envio de relatório técnico de inspeção terceira, de empresas especializadas com a finalidade de garantir o carregamento para seguros logísticos, poderiam ser aceitos pelo MAPA?	22
Poderiam ser utilizados depósitos logísticos que tenham registros no MAPA para que possam ser emitidos os CSI pelo auditor responsável, assim como na inspeção?	22
É obrigatório inserir o Nº do contentor e o nº do lacre, ou é possível incluir "não aplicável", conforme era colocado no Certificado de Conformidade Padrão?	22
Sobre o campo 11: Uma empresa de palatabilizantes para emissão do DCPOA-AA deverá descrever neste apenas países que tenham certificados acordados para palatabilizantes ou descrever todos que o fornecedor atesta?	22
Sobre o campo 12: Deve-se informar apenas os produtos que possuem registro no SIPEAGRO? Para os isentos de registro basta incluir a expressão "produto isento de registro no MAPA"?	22
Para a data do carimbo datador deve-se deixar um espaço em branco?	23
Existe alguma possibilidade de se revisar a necessidade de uso do carimbo?	23
Sobre o campo 13: "Temperatura dos Produtos", pode-se entender que para as documentações de respaldo, nº DCPOA e documentos de processo (temperatura), já são suficientes?	23
Existe a possibilidade de se reduzir a quantidade de documentos apresentados?	23
O processo será direcionado para que o VIGIAGRO emita o CSI e não mais o AFFA, correto?	24

Quanto à questão; " Para esta emissão, o container deverá estar no REDEX para possível fiscalização ou assim que o CSI for emitido, pode-se encaminhar o contêiner direto ao porto?" 24

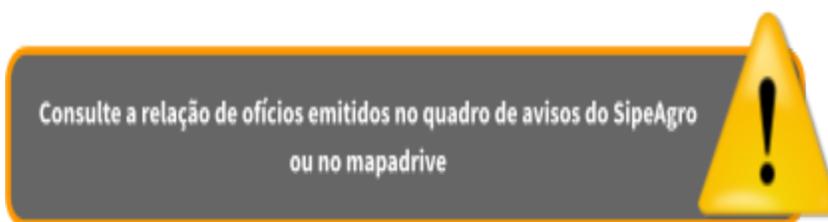
Alguns estabelecimentos que fornecerão matéria-prima para exportadores de produtos para à alimentação animal para os seguintes países: Uruguai, Paraguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Panamá, Trinidad y Tobago e Nigéria, solicitam confirmação oficial e que não precisam de habilitação específica para tal bastando cumprirem os requisitos que constam nos respectivos Certificados Sanitários de cada país. 24

Como se dará a certificação caso os ingredientes de origem animal sejam oriundos dos fabricantes popularmente conhecidos como padronizadores? 25

1. Há necessidade de emitir DCPOA-AA para produto acabado para o comércio nacional?

R: Não há necessidade de emitir DCPOA ou DCPOA-AA para produto devidamente rotulado para comércio nacional.

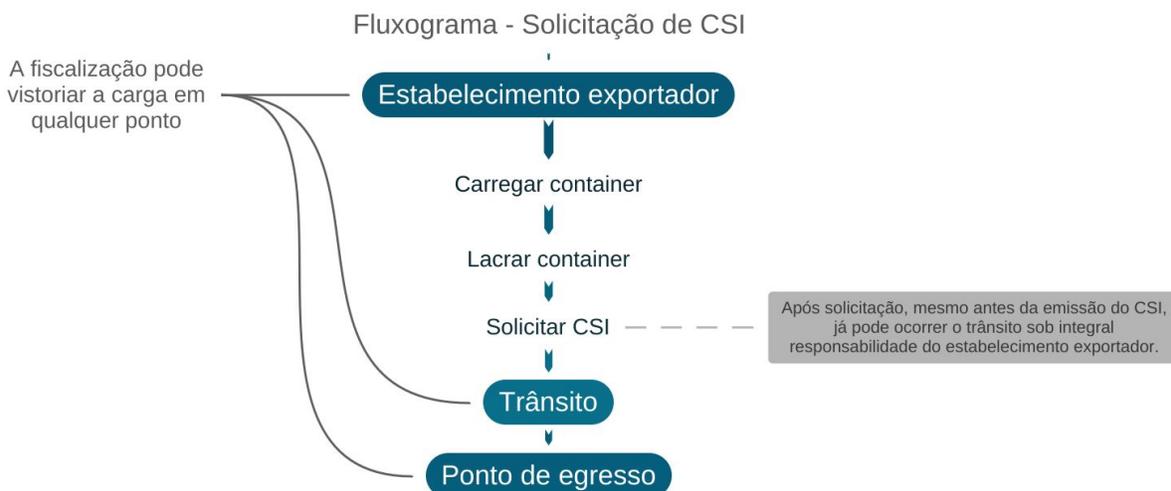
As DCPOA ou DCPOA-AA apenas serão utilizadas nos casos de trânsito de produtos destinados à alimentação animal que serão posteriormente exportados, ou venham a compor um produto para alimentação animal destinado à exportação.



mapadrive:

<https://mapadrive.agricultura.gov.br/owncloud/index.php/apps/files/?dir=/Shared/ALIMENTA%20CAO%20ANIMAL%20%E2%80%93%20DIPOA/ALIMENTA%C3%87%C3%83O%20ANIMAL%20-%20DIPOA/PASTA%20ACESSO%20PUBLICO&fileid=6498061>

2. Qual o fluxograma para emissão do CSI?



3. Pode ser utilizada assinatura digital?

R: No momento ainda não.

4. Conforme texto do ofício 47/20 foi dispensado o uso do atestado sanitário. Esse atestado poderá ser preenchido normalmente? Como proceder referente aos documentos que vêm com atestado, da mesma forma que já é feito?

R: A dispensa citada no Ofício 47/2020 deve ser interpretada como impossibilidade de emitir o atestado sanitário. Uma vez escolhido o(s) país(es) de destino, este(s) deve(m) ser suficiente(s), não sendo aplicável a emissão de atestados sanitários

5. As DCPOA-AA também serão emitidas para produtos que não forem de origem animal?

R. DCPOA-AA significa Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal. Desta forma, não cabe a emissão deste tipo de documento para exportação de produtos que não possuam ingrediente de origem animal em sua formulação.

6. As DCPOA-AA serão emitidas no mesmo sistema que são emitidas as DCPOA?

R. Não. Nesse primeiro momento, as DCPOA-AA de estabelecimentos registrados no SIPEAGRO deverão ser emitidas fora do sistema, seguindo as orientações de emissão contidas no OC 47/2020, devendo o estabelecimento apresentar todos os controles para a comprovação da sua emissão.

7. Qual a numeração de certificado a ser adotada pela central de certificação? Uma numeração para alimentação animal diferente da numeração já utilizada para produtos sob SIF?

R. Sim, a numeração do CSI para a área de Alimentação Animal segue o exposto no OC N° 2/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA de 21/02/2020 (SEI nº 10003351).

CERTIFICADOS SANITÁRIOS INTERNACIONAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL: AAXXXX/Sigla da Unidade Emitente/Ano

Exemplo: AA00001/CGR-SGRV1/20



8. Como alguns países possuem mais de um requisito e pode ser atendido apenas um deles, os atestados de cumprimento dos requisitos sanitários continuarão sendo enviados tachados naquilo que não é cumprido, uma vez que o Ofício circular 47/2020 dispensa, mas não proíbe o envio caso seja necessário?

R. Reforçamos que não é mais aplicável a emissão de atestado sanitário para comunicar quais itens são cumpridos pela empresa.

A DCPOA-AA, veio também para substituir este atestado.

9. Para comprovação dos campos número do container, placa do caminhão e número de lacre, será necessária comprovação fotográfica?

R: Não. A menos que eventualmente o signatário do certificado solicite para alguma verificação complementar.

10. Como os produtos já saem lacrados, eles passarão pelo VIGIAGRO?

R: Se passarem pelo VIGIAGRO e tiverem seus lacres rompidos para inspeção, sofrerão nova lacração e emissão de certificado substituto, pelo próprio VIGIAGRO.

Os procedimentos de fiscalização pelo VIGIAGRO estão dispostos na Instrução Normativa 39, de 27/11/2017.

11. Como se dará o trânsito do ingrediente de origem animal denominado 'ovo em pó' cuja origem seja ovos inférteis de matrizeiros?

R. Ovos inférteis de incubatórios matrizeiros farão trânsito dos incubatórios para o fabricante da alimentação animal com CIS-modelo E, como já é atualmente feito. Do fabricante da alimentação animal (ingrediente) para o fabricante de ração/alimento o ovo em pó também terá seu trânsito embasado com DCPOA-AA.

12. Os estoques de matéria-prima utilizados para fabricação de produtos destinados à exportação, já respaldadas por DCPOA emitidas com a regra vigente poderão ser utilizadas após a entrada em vigor do OC 47/20, sem necessidade de adequação da documentação?

R: As DCPOA emitidas por estabelecimentos sob SIF permanecem com os mesmos procedimentos atuais de emissão e seguem válidas para respaldar a matéria-prima que saiu de um estabelecimento sob SIF para um estabelecimento registrado no SIPEAGRO. A única diferença é que ainda apresentarão como anexo o atestado de cumprimento de requisitos, o qual não será mais emitido com a vigência do OC 47/20.

Para as **matérias primas/produtos em estoque, que transitaram anteriormente à entrada em vigor do OC 47/2020**, entre estabelecimentos registrados no SIPEAGRO, sem a DCPOA-AA, o estabelecimento deverá, ao solicitar a certificação, apresentar justificativa de que o trânsito ocorreu anteriormente à entrada em vigor do referido ofício, bem como a informação do saldo remanescente, até que todo o estoque seja consumido.

As empresas deverão preparar um documento padronizado que conste:
Estoque total – 25.000 Kg

Consumo do estoque para solicitação de CSI xx/xx/21 – 5.000 Kg – solicitado CSI para a Central de Certificação de Itajaí;

Quando souber o CSI emitido, passar a informar no histórico
xx/xx/21 – 5.000 Kg - solicitado CSI para a Central de Certificação Metropolitana;

E assim sucessivamente, pois todas as centrais que receberem saberão que o estoque está sendo consumido e os CSI solicitados
Saldo remanescente em xx/xx/21: 15.000 Kg.

13. A nota fiscal pode ser dispensada de apresentação no rol de documentos que compõem a documentação para certificação ?

R: Não. Quando for solicitado o CSI, o produto já deve estar carregado no contentor ou veículo de exportação, desta forma, o estabelecimento já tem a certeza da exportação, portanto deverá apresentar a nota fiscal de exportação.

14. Sobre o item 11 do OC 47/20, mesmo para matérias-primas que não possuem requisitos vinculados ao Certificado Sanitário acordado, deve ser citado o país de destino? Ou pode-se indicar 'Brasil' no campo destino?

R: Para países que possuem um CSI acordado deve ser escolhido o referido país no campo 'destino'.

15. Todo o procedimento realizado até o presente momento será alterado, não existindo mais a emissão de certificado de conformidade?

R: Exatamente. A DCPOA-AA é o análogo do certificado de conformidade, agora emitido pelos RT das empresas.

16. Para estabelecimentos sob SIF (sobre o item 4.1.2 do OC 47/20) - Para países que não possuam modelo de certificado sanitário internacional acordado, na DCPOA deve ser selecionado 'Brasil' no campo 11?

R: Sim. Para países que aceitam o 'CSI padrão' deve constar 'BRASIL' no campo destino da DCPOA ou da DCPOA-AA, qualificando aquela matéria-prima para qualquer destino que não exija um certificado específico.

DCPOA-AA que apresente indicação de qualquer país automaticamente habilita o produto para 'BRASIL', ou seja, para países que aceitam o modelo de certificado 'padrão'.



17. Onde os estabelecimentos registrados no SIPEAGRO, devem solicitar a certificação sanitária internacional mediante a emissão de DCPOA-AA?

R: Junto à unidade emissora mais próxima. Por exemplo, para os estabelecimentos localizados em Santa Cruz do Rio Pardo, a unidade emissora mais próxima seria a UTRA de Marília.

18. Para estabelecimentos sob SIF (sobre o item 4.1.2 do OC 47/20), é necessário entregar as DCPOA que comporão o processo de certificação internacional, mesmo o país não tendo CSI acordado?

R: Sim, a DCPOA e a DCPOA-AA são documentos base para certificação e deverão ser apresentadas para embasar a certificação, conforme orientações contidas no OC 47/20.

19. Para estabelecimentos sob SIF (item 4.1.3 do OC 47/20) - Jamaica, República Dominicana entre outros países apresentam CSI acordado, porém não apresentam requisitos para a matéria-prima, logo a DCPOA deve vir com tais países?

R: Sim, Para países que possuem um CSI acordado deve ser descrito o país no campo 'destino' qualificando aquela matéria-prima para compor um produto para alimentação animal que será exportado.

Se o país possui modelo de CSI acordado, mas não possui requisito sanitário específico para a matéria-prima, ainda assim deve-se indicar o país no campo 'destino' dos produtos.



20. Para estabelecimentos sob SIF, se faz necessário entregar as DCPOA que irão compor o processo de certificação sanitária internacional, mesmo o país não tendo requisito para matéria-prima e CSI acordado?

R: Sim, a DCPOA e a DCPOA-AA são documentos base para certificação e deverá ser apresentada para embasar a certificação, conforme orientações contidas no OC 47/20.

21. Para estabelecimentos sob SIF (itens 4.1.8 e 4.1.9 do OC 47/20) - O CSI deverá ser apresentado juntamente com a DCPOA?

R: Não é necessária a apresentação de cópia do CSI de importação. Uma vez que o estabelecimento declarou na DCPOA/DCPOA-AA que o produto atende os requisitos do país importador, se responsabiliza que o produto importado utilizado também atende tais requisitos.

Havendo dúvidas ou suspeitas do atendimento, o CSI que internalizou o produto poderá ser solicitado para avaliação da emissão do CSI.

22. Para estabelecimentos sob SIF (item 4.1.10 do OC 47/20) - Caso no requisito do certificado sanitário, seja exigido informar algum tipo de tratamento específico, o estabelecimento deve anexar documento

comprobatório do tratamento realizado?

R: Não será necessário apresentar documento de comprovação do tratamento realizado. Uma vez que o estabelecimento, ao emitir a DCPOA/DCPOA-AA atesta que o produto atende aos requisitos do país importador, automaticamente atesta o cumprimento do tratamento específico.

Havendo dúvidas ou suspeitas do atendimento, tal comprovação poderá ser solicitada para avaliação da emissão do CSI.

Também, tais documentos devem estar disponíveis para verificação, quando solicitado nos procedimentos de fiscalização/auditoria.

23. Para matéria-prima e/ou produto de origem animal *in natura* oriundos de estabelecimentos sob SIF, e que entrarão na composição dos produtos destinados à alimentação animal com destino à Rússia, continua o entendimento que o item 4.5 do CSI atual não se aplica a tais matérias-primas?

R: Sim. Permanece esse entendimento.

24. Matérias-primas e produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos registrados no SIPEAGRO, que comporão produtos para alimentação animal a serem exportados serão embasados com DCPOA-AA, isso inclui o fabricante de aditivo palatilizante?.

R: Inclui TODOS os estabelecimentos registrados no SipeAgro, incluindo farinhas, produtos não gordurosos, palatilizantes, ingredientes como hemoglobina, plasma, ovos e derivados, etc.

25. Estabelecimento fabricante de produtos de farinhas e produtos gordurosos continuarão usando o sistema DCPOA para emissão das DCPOA-AA ou deve-se apenas utilizar-se do modelo do anexo do Ofício em questão?

R: Permanecerão emitindo a DCPOA até migrarem o seu registro para o SipeAgro e, após migração, será utilizada a mesma sistemática dos demais estabelecimentos já registrados no SipeAgro, já que não terão mais acesso ao sistema DCPOA para emissão da mesma.

Lembrando que as DCPOA emitidas por estabelecimento sob SIF deverão ser emitidas por meio do Sistema DCPOA e as DCPOA-AA emitidas por estabelecimentos registrados no SipeAgro deverão ser emitidas fora do sistema.

26. Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.1 do OC 47/20) - Os lotes informados na DCPOA-AA devem ser aqueles constantes na rotulagem do produto que está sendo transitado?

R: Sim, obrigatoriamente, já que tal informação auxilia na manutenção da rastreabilidade e será empregada pela área de Alimentação Animal quando em fiscalização as empresas, conforme estabelecido no item 4.1.6 do OC 47/20.

27. Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.9 do OC 47/20) - Em caso de erro por parte da empresa por ter “esquecido” algum país como será procedido esta questão? DCPOA-AA deve ser cancelada?

R: A alteração do país de destino não é aceita. Deste modo, uma DCPOA-AA que foi emitida tendo como destino três países só poderá compor produtos para alimentação animal com destino a estes três países.

Ressaltamos que uma DCPOA-AA que apresente indicação de qualquer país automaticamente habilita o produto para 'BRASIL', ou seja, para países que aceitam o modelo de certificado 'padrão'.

Se a empresa NÃO mencionar algum país, o produto não poderá ser exportado (direta ou indiretamente) para o mesmo. Desta forma, a empresa deve ter o máximo cuidado na emissão da DCPOA e DCPOA-AA.



28. Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.14 do OC 47/20) - Caso no requisito do certificado sanitário, seja exigido informar algum tipo de tratamento específico, a documentação comprobatória do tratamento realizado deve ser assinada pelo RT?

R: Não será necessário apresentar documento de comprovação do tratamento realizado. Uma vez que o estabelecimento, ao emitir a DCPOA/DCPOA-AA atesta que o produto atende aos requisitos do país importador, automaticamente atesta o cumprimento do tratamento específico.

Porém, havendo dúvidas ou suspeitas do atendimento, tal comprovação poderá ser solicitada para avaliação da emissão do CSI.

Também, tais documentos devem estar disponíveis para verificação, quando solicitado nos procedimentos de fiscalização.

29. Um estabelecimento registrado no SIPEAGRO que importe, por exemplo farinha de salmão, deve emitir a DCPOA-AA para o estabelecimento que fabricará o produto a ser exportado (alimento para animais de companhia)?

R: Sim, o estabelecimento que importe a matéria-prima ou produto de origem animal receberá o mesmo amparado pela DAT e posteriormente deverá emitir a DCPOA-AA quando da expedição para um estabelecimento que fabricará um produto a ser exportado.

30. Para estabelecimentos registrados no SIPEAGRO (sobre o item 4.3.19 do OC 47/20). Para os casos em que a importação é para uso próprio (na fabricação de produtos a serem exportados, por exemplo, alimentos envia-se o CSI da matéria-prima para respaldar a exportação?

R: Nos casos em que o estabelecimento importe matéria-prima ou produto para uso próprio para a fabricação de produtos que serão exportados, o mesmo, ao solicitar a certificação, deverá informar a identificação da DAT na DCPOA de solicitação de certificação.

A DAT e a cópia do CSI que ampararam a importação poderão ser solicitadas, havendo dúvidas ou suspeitas do atendimento à exigência do país de importação quando da emissão do CSI.

Também, tais documentos devem estar disponíveis para verificação, quando solicitado nos procedimentos de fiscalização.

31. As empresas devem preencher a DCPOA-AA à mão?

R: A DCPOA-AA deverá ser preenchida em arquivo eletrônico editável (exemplo: em *Word*, *Libre Office*, etc), impressa e assinada e carimbada manualmente.

32. O modelo DCPOA/DCPOA-AA fornecido possui 4 linhas. É permitido aumentar o número de linhas conforme a necessidade?

R: Não, não deverá ser alterado o modelo da DCPOA/DCPOA-AA, incluindo um número maior de produtos do que atualmente disponível. Ressaltamos que, modelos de documentos oficialmente publicados não devem ser, em hipótese alguma, alterados.

O estabelecimento deverá emitir quantas DCPOA/DCPOA-AA forem necessárias para contemplar todos os produtos do carregamento, respeitando o número máximo de 4 produtos por DCPOA.

33. Não haveria a possibilidade de se assinar eletronicamente a DCPOA-AA?

R: A assinatura da DCPOA-AA deverá ser feita manualmente, até a disponibilização de sistema para a assinatura digital.

A DCPOA emitida por estabelecimentos sob SIF já possuem a ferramenta de assinatura digital implementada, não sendo necessária que a assinatura seja feita de forma manual, conforme orientações contidas no OC 2/2021/DHC/CGI/DIPOA.

34. Para a emissão do DCPOA-AA, comenta-se sobre ter documentos embasados no DCPOA do fornecedor. Podemos apenas colocar o número no formulário ou teremos que enviar o documento junto DCPOA e DCPOA-AA para exportação?

R: A DCPOA-AA deve possuir no campo “documentos de respaldo” o(s) número(s) das DCPOA/DCPOA-AA que foram utilizadas para embasar a emissão da mesma, de forma a conferir rastreabilidade e possibilitar a auditoria do processo.

Ao solicitar a certificação, deverão ser apresentadas as DCPOA/DCPOA-AA que serviram de base para a emissão de DCPOA-AA de solicitação de certificação.

Exemplo prático:

1. Estabelecimento sob SIF emitiu a DCPOA xxxxx/SIF/Ano para expedir fígado de frango para um estabelecimento fabricante de palatabilizante (**Exemplo: DCPOA 00005/123/21**);

2. O estabelecimento fabricante do palatabilizante, ao expedir seu produto para um estabelecimento que fabricará alimento para exportação, deverá emitir a DCPOA-AA AAxxxxx/UF-xxxxxx-x/21, informando no campo “Documentos de respaldo” a identificação da DCPOA que respaldou o trânsito do fígado de frango que originou o produto que está sendo expedido.

Exemplo: emissão da DCPOA-AA número AA00133/SP-125354-7/21, a qual deverá conter a descrição da identificação da DCPOA 00005/123/21 no campo documentos de respaldo;

3. Caso o palatabilizante contenha produtos originários de várias DCPOA, todas deverão estar descritas no campo documentos de respaldo;

4. O estabelecimento que fabricou o produto final para a exportação e que utilizou em sua composição o palatabilizante originário do fígado de frango em questão, emitirá a DCPOA-AA de solicitação de certificação AAxxxxxx/UF-xxxxxx/21, informando no campo “Documentos de respaldo” a DCPOA-AA que respaldou o trânsito do palatabilizante utilizado, anexando a cópia da mesma, conforme inciso V do item 8. do OC 47/2021

(Exemplo: emissão da DCPOA-AA de solicitação de certificação número AA01595/PR-032536-7/21, a qual deverá conter a descrição da identificação da DCPOA AA00133/SP-125354-7/21 no campo documentos de respaldo);

5. Não será necessário anexar cópia da DCPOA 00005/123/21 que amparou o trânsito do fígado de frango para o estabelecimento fabricante do palatabilizante, apenas da DCPOA-AA que foi utilizada como respaldo para a emissão da DCPOA-AA de solicitação de certificação.

6. *A referência da(s) DCPOA utilizada(s) no campo “Documentos de Respaldo” deverá conferir a rastreabilidade de toda a cadeia do trânsito e certificação.*

35. Sobre o item 9 do OC 47/20 que documentos deverão ser apresentados nos casos de transbordo terrestre? Aqueles do item 8? O CSI será enviado para a empresa e estará disponível para o VIGIAGRO?

R: Para os casos de transbordo da carga ocorrida nos portos, aeroportos e postos de fronteira, o estabelecimento deverá emitir a DCPOA-AA para a emissão do CSI pela unidade do VIGIAGRO. A documentação a ser apresentada e os procedimentos de fiscalização devem seguir o disposto no ANEXO XXXVI – DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL, da Instrução Normativa 39/2017 (Manual do VIGIAGRO).

ANEXO XXXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. Considerações Gerais:

1.1. A exportação de produtos destinados à alimentação animal será fiscalizada pelas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária, nos pontos de egresso ou despacho, somente nos casos em que houver acordos sanitários onde houve a exigência de Certificação Sanitária Internacional.

1.2. Essas mercadorias serão fiscalizadas na exportação visando garantir o atendimento dos acordos sanitários internacionais realizados com os países de destino com vistas à manutenção de comércio internacional.

2. Exigências:

2.1. Para produtos com Certificados Internacionais:

- a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional – DAT;
- b) Certificado de Conformidade e/ou de Sanidade emitido pelo setor técnico competente da SFA-UF;
- c) Certificado Sanitário Internacional devidamente preenchido;
- d) Conhecimento ou Manifesto de carga; e
- e) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.2. Para produtos com necessidade de Certificados Fitossanitários Internacionais, quando for o caso:

- a) documentação específica de cada produto conforme os Anexos específicos desta Instrução Normativa.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:

- a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado (à exceção das pessoas físicas), conforme preconizado pela norma vigente;

- b) avaliar as documentações sanitárias e de conformidade apresentadas; e
- c) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:

- a) conferir as características de identidade e rastreabilidade das mercadorias, conforme apresentado nas documentações e norma vigente; e
- b) condições físicas e de acondicionamento das embalagens/invólucros.

3.3. Notificação de não conformidades:

- a) a Notificação Fiscal Agropecuária – NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

- a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s);
- b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber; e
- c) Certificado Sanitário Internacional.

Deve-se observar, no entanto, que uma vez que não será mais emitido o certificado de conformidade para produtos de origem animal, a DCPOA-AA é o documento a ser apresentado em seu lugar, para a certificação da carga.

36. O modelo de DCPOA-AA nos campos 2 e 2.1 deve ser preenchido com os dados do importador? A numeração da DCPOA-AA deverá ser sequencial para todas as exportações?

R: Vide orientações de preenchimento da DCPOA-AA.

37. Sobre o modelo de DCPOA-AA campos 3 e 4: Como serão realizadas as fiscalizações e liberações? De forma virtual? Por amostragem? 100% dos carregamentos serão avaliados na origem?

R: O estabelecimento irá carregar o contentor e solicitará a emissão do certificado sanitário mediante a emissão da DCPOA-AA. Estando a solicitação de certificação protocolada junto a uma unidade emissora do MAPA, a carga poderá ser expedida para o ponto de egresso (não embarcada).

Havendo suspeitas de irregularidades, a fiscalização poderá solicitar a disponibilização da carga para inspeção em local adequado, a qualquer momento antes do embarque.

Poderá ocorrer também fiscalização pela unidade do VIGIAGRO, conforme procedimentos de fiscalização de tal órgão.

Conforme documentação de base apresentada pelos estabelecimentos para a emissão das DCPOA-AA e CSI, poderá ser feita a rastreabilidade, estando o estabelecimento sujeito às sanções previstas, em caso de irregularidade.

As cargas em trânsito entre estabelecimentos deverão estar sempre acompanhadas de DCPOA/DCPOA-AA.

38. Qual o tempo máximo que o MAPA terá para emitir o CSI?

R: Aqueles estipulados pela Portaria 196/2021.

39. Pode-se esperar diminuição do prazo de 15 dias para emissão de CSI (constante da Portaria N° 196/21)

R: A tentativa é sempre emitir o CSI em um prazo menor. O prazo de 15 dias é o máximo que temos, antes de a empresa entrar com pedido de emissão tácita, ou seja, sem análise documental.

40. Na prática, qual o prazo estimado para emissão do CSI?

R: A estimativa de prazo para a emissão do certificado sanitário é o mesmo para a emissão do certificado de conformidade, uma vez que será emitido o CSI ao invés do certificado de conformidade e não será mais necessário aguardar a emissão do CSI pelo VIGIAGRO, tornando o processo mais célere.

Lembrando que todo início de alteração de procedimentos pode ter um impacto no tempo de emissão dos certificados, que tendem a diminuir no decorrer do tempo. Casos pontuais de atrasos poderão ser repassados ao DIPOA para gestão.

41. Uma vez emitido CSI não haverá mais nenhuma inspeção no porto ou aeroporto ou fronteira por parte do VIGIAGRO?

R: Os procedimentos de fiscalização do VIGIAGRO estão estabelecidos na IN 39/2017, de 01/12/2017.

42. Podem ser contratados colaboradores por parte das empresas para auxiliar os auditores nas verificações se for necessária a inspeção de 100% das cargas, como é feito nos estabelecimentos sob SIF?

R: Não há previsão legal na área de alimentação animal de profissionais auxiliares de inspeção. E não haverá por parte da AA inspeção das cargas a serem exportadas, mesmo que por amostragem. Nossa fiscalização é periódica e atende a caracterização de risco dos estabelecimentos, sendo realizadas a cada 12, 18, 24, 30 e 36 meses, dependendo do risco do estabelecimento.

43. O envio de relatório técnico de inspeção terceira, de empresas especializadas com a finalidade de garantir o carregamento para seguros logísticos, poderiam ser aceitos pelo MAPA?

R: Não há previsão legal para adoção dessa prática e esta não será adotada para este momento, com a finalidade de embasamento para certificação pelo MAPA. O que não exclui a possibilidade de a empresa fazê-lo como mais uma medida para comprovar seus monitoramentos a serem checados em fiscalizações.

44. Poderiam ser utilizados depósitos logísticos que tenham registros no MAPA para que possam ser emitidos os CSI pelo auditor responsável, assim como na inspeção?

R: A área de Alimentação Animal não registra depósitos. Estes estabelecimentos são isentos de registro conforme Art. 8 do Decreto 6.296/07, o que torna a prática da sugestão inviável.

45. É obrigatório inserir o N° do contentor e o n° do lacre, ou é possível incluir "não aplicável", conforme era colocado no Certificado de Conformidade Padrão?

R: Vide orientações de preenchimento da DCPOA-AA.

46. Sobre o campo 11: Uma empresa de palatilizantes para emissão do DCPOA-AA deverá descrever neste apenas países que tenham certificados acordados para palatilizantes ou descrever todos que o fornecedor atesta?



R: Deverá descrever apenas os países que tenham certificados acordados para o palatilizante (exportação direta) ou para o produto final, se o mesmo possuir modelo de CSI acordado.

47. Sobre o campo 12: Deve-se informar apenas os produtos que possuem registro no SIPEAGRO? Para os isentos de registro basta incluir a expressão "produto isento de registro no MAPA"?

R: Correto. Vide orientações de preenchimento.

48. Para a data do carimbo datador deve-se deixar um espaço em branco?

R: Deve-se seguir exatamente o modelo que consta no OC 47/20.

49. Existe alguma possibilidade de se revisar a necessidade de uso do carimbo?

R: A emissão da DCPOA-AA será feita fora de sistema. A mesma deve ser impressa e acompanhar o trânsito da carga, devendo constar o carimbo e assinatura manual. Para o futuro, com desenvolvimento de sistema, todo o procedimento será revisto, com adoção de práticas mais céleres.

50. Sobre o campo 13: "Temperatura dos Produtos", pode-se entender que para as documentações de respaldo, nº DCPOA e documentos de processo (temperatura), já são suficientes?

R: Se o produto não depender de refrigeração, não precisa preencher, anulando o campo com "xxx" em cada campo.

Se depender, inserir a temperatura de conservação que deverá ser obedecida.

Obrigatoriamente deve constar o número da DCPOA-AA, bem como a referência dos demais documentos que embasaram a emissão da mesma.

51. Existe a possibilidade de se reduzir a quantidade de documentos

apresentados?

R: Atualmente a quantidade de documentos apresentados para a emissão de certificados de conformidade é significativamente maior do que será cobrado para a emissão do CSI.

A solicitação de certificação junto à unidade emissora poderá ser feita de forma eletrônica, conforme orientação de recebimento por tal unidade.

O DIPOA trabalhará constantemente para melhorar o processo, na tentativa de diminuir o uso de papel, porém mantendo o processo de certificação confiável.

A solicitação de certificação junto à unidade emissora poderá ser feita de forma eletrônica.
Consulte o SIPOA de sua jurisdição!



52. O processo será direcionado para que o VIGIAGRO emita o CSI e não mais o AFFA, correto?

R: A emissão do CSI se dará pelas unidades emissoras que constam no OC 47/20.

Atualmente o CSI é emitido por AFFA na unidade do VIGIAGRO de egresso da carga, a partir da vigência do ofício, o VIGIAGRO somente emitirá o CSI de cargas que sofrerem transbordo para o contentor ou veículo de exportação.

Todos os certificados são emitidos por AFFA.

53. Quanto à questão; " Para esta emissão, o container deverá estar no REDEX para possível fiscalização ou assim que o CSI for emitido, pode-se encaminhar o contêiner direto ao porto?"

R. Em qualquer momento a fiscalização poderá solicitar a disponibilização da carga para inspeção. Para cargas em que o CSI será emitido pelo VIGIAGRO, a fiscalização ocorrerá nos recintos aprovados para fiscalização por tais unidades, conforme IN 39/2017.

54. Alguns estabelecimentos que fornecerão matéria-prima para exportadores de produtos para à alimentação animal para os seguintes países: Uruguai, Paraguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia, Panamá, Trinidad y Tobago e Nigéria, solicitam confirmação oficial e que não precisam de habilitação específica para tal bastando cumprirem os requisitos que constam nos respectivos Certificados Sanitários de cada país.

R: Dentre os exemplos citados na pergunta, apenas o Chile requer habilitação dos fornecedores de ingredientes e aditivos de origem animal para alimentação animal. Sendo estes habilitados pelo próprio importador.

Informamos que, salvo raríssimas exceções - como a do Chile e a inclusão na lista Traces para União Europeia - os estabelecimentos fornecedores de ingredientes e aditivos de origem animal não precisam de habilitação para emissão de certificados, nem por parte do MAPA (que não controla as listas) nem por parte do importador.

A informação do país na DCPOA-AA não leva em conta a habilitação do estabelecimento junto ao país de destino, mas sim a existência de modelo de CSI específico para o país. Se o país aceitar o modelo padrão, deverá ser inserido o país Brasil, caso haja modelo específico, citar o nome do país.

Esclarecemos também que a informação do país de destino no campo 'destino' dos referidos documentos é suficiente para credenciá-los à exportação e lembramos que , em tal campo podem ser citados todos os países para os quais o produto poderá ser exportado ou compor produto final a ser exportado. Se um país não for citado, não é permitida a substituição da DCPOA-AA para incluí-lo.

Se um país não for citado, não é permitida a substituição da DCPOA-AA para incluí-lo.



55. Como se dará a certificação caso os ingredientes de origem animal sejam oriundos dos fabricantes popularmente conhecidos como padronizadores?

R: Os estabelecimentos conhecidos como padronizadores deverão emitir a DCPOA-AA para a expedição dos produtos ou solicitação de certificação, bem como seguir as demais orientações contidas no OC 43/2020/CGI/DIPOA. A lista para este tipo deste estabelecimento está disponível no site:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/arquivos-alimentacao-animal/EmpresasautorizadasOC432020v.1NOVEMBRODE2020.pdf>

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_17_21_1Ed

1ª Edição

Elaborado por: Vívian Palmeira Borges em 09/02/2021

Revisado por: Andrea Mendes Maranhão (10/02/2021)

Revisado por: Fernanda Zeni Michalski, Cláudia Vitória Custódio Dantas, Guilherme Roberto Sobrinho e Luís Marcelo Kodawara em 26/02/2021

Publicado em 27/02/2021